



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**

AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

FONE: (38) 3525-1260

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: [camaramsmg@hotmail.com](mailto:camaramsmg@hotmail.com)

**PORTARIA Nº 10 DE 04 DE MARÇO DE 2024**

*Institui a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, no âmbito do Poder legislativo do Município de Senador Modestino Gonçalves (MG), regulamenta seus atos e procedimentos e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 72, inciso XV e no Regimento Interno da Casa Legislativa, no art. 7º, inciso XVI, sobretudo o que determina o art. 58. §3º da Constituição Federal, e tendo em vista o Requerimento nº 002/2024 ao qual foi lido na Reunião Plenária Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa do ano de 2024 da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG), no dia 26 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para fins de investigação das irregularidades apontadas em Requerimento nº 002/2024, denominada Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI nº 002/2024.

**§1º.** Em observância à proporcionalidade partidária representada nesta Casa Legislativa, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá como membros Efetivos os seguintes vereadores:

- I – Geraldo do Rosário Melo;
- II – Ênio Alexander Neves;
- III – Vicente de Paula Aparecido Coutinho;

**§2º.** Igualmente em observância à proporcionalidade partidária representada nesta Casa legislativa, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá como membros Suplentes os seguintes vereadores:

- I – Dermeval Moreira de Souza;
- II – Heverty Aparecido Ribeiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**

AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

FONE: (38) 3525-1260

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: [camaramsmg@hotmail.com](mailto:camaramsmg@hotmail.com)

**III** – Vicente de Paula Aparecido Coutinho;

**§3º.** Os membros Efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-ão, no prazo de até 03 (três) dias da publicação desta portaria, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o seu presidente, relator da matéria objeto de sua constituição e seu membro.

**Art. 2º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 002/2024, nomeada por este ato, tem como objetivo específico apurar os fatos certos e determinados contidos no Requerimento nº 002/2024, a seguir determinado:

**I** – Fato: Possíveis irregularidades atentatórias aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade nas obras de pavimentação, por empresas contratadas através de Licitação, pelo poder Executivo Municipal, com suspeita de superfaturamento dos contratos firmados.

**Art. 3º** - A comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo-se prorrogação justificada, podendo apresentar relatórios parciais intermediários e relatório final dos fatos apurados na forma da lei.

**Parágrafo único.** O Prazo determinado no *caput* deste artigo, contar-se-á a partir da efetiva instalação dos trabalhos, mediante lavratura de respectiva ata de eleição do presidente, relator e membro, fixando desde já o prazo máximo de até 03 (três) dias para instalação e abertura dos trabalhos.

**Art. 4º** - Para efetivação dos trabalhos a cargo da Comissão instituída por esta portaria, a referida comissão terá à disposição os serviços prestados pelas unidades administrativas deste Poder Legislativo, bem como, requerer outros que julgar necessário para a conclusão do objeto.

**Art. 5º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o poder de investigação próprios das autoridades judiciais, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

**Art. 6º** - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários, tomar o depoimento de quaisquer autoridades Municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**

AV.DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

FONE: (38) 3525-1260

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: [camaramsmg@hotmail.com](mailto:camaramsmg@hotmail.com)

**Art. 8º-** Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

**§ 1º.** Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

**§ 2º.** O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

**Art. 9º-** As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

**Parágrafo único.** A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

**Art. 10-** A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, e seus trabalhos, processos e instrução, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, obedecerão, no que couber, ao que prescreve a Lei 1.579, de 18 de março de 1952.

**Art. 11-** Fica permitida a participação dos vereadores subscritores do requerimento nº 002/2024, podendo ter vista dos documentos acostados aos autos do Inquérito, participar dos atos praticados pela Comissão como interessado no andamento dos trabalhos, requer justificadamente e fundamentadamente diligências que reputarem necessárias, fazer perguntas aos indiciados e testemunhas sob compromisso, desde que façam requerimento formal dirigido ao Presidente da Comissão, que analisará e deliberará imediatamente de forma fundamentada, quanto à pertinência ou não dos requerimentos.

**Art.12-** A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, a Controladoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**

AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

FONE: (38) 3525-1260

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: [camaramsmg@hotmail.com](mailto:camaramsmg@hotmail.com)

**Art.13-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 04 de março de 2024.

**Saul Aparecido de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG)**

**Biênio (2023/2024)**